



### EDUCAÇÃO

A/C Sra. Aline Gonçalves Siqueira  
Representante legal da empresa

ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645

Rua George Araújo Caldas, 381, Bairro Bom Pastor, Paracatu – MG, CEP: 38.603-124

#### 2º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa ALINE GONÇALVES SIQUEIRA 70220657645, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.943.925/0001-90, com sede na Rua George Araújo Caldas, 381, Bairro Bom Pastor, Paracatu – MG, CEP: 38.603-124, por meio de sua representante legal, o Sra. Aline Gonçalves Siqueira, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;



A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 89/0001, 90/0001 96/0001 e 102/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A/C Sr. Renato Gonçalves da Silva

Representante legal da empresa

Comercial GV Maquinas e equipamentos LTDA

Rua Tiradentes, 135, Esplanada, Governador Valadares – MG, CEP:35.020-610

1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa COMERCIAL GV MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.772.120/0001-38, com sede na Rua Tiradentes, 135, Esplanada, Governador Valadares – MG, CEP:35.020-610 por meio de sua representante legal, o Sr. Renato Gonçalves Da Silva, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2021, processo administrativo n.º 066/2021, cujo objeto é a aquisição de ventiladores e climatizadores para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 183/0001 e 184/0001 datada de 24/janeiro/2022 e enviadas em 23/fevereiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A/C Sr. Leonardo Oliveira Rabelo  
Representante legal da empresa  
LEONARDO OLIVEIRA RABELO

Av. Vereador Cícero Ildefonso, nº1495, loja 01, Califórnia, Belo Horizonte MG

### 2º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.276.274/0001-57, com sede na Av. Vereador Cícero Ildefonso, nº 1495, loja 01, Califórnia, Belo Horizonte - MG CEP: 07.276.274/0001-57, por meio de sua representante legal, o Sr. Leonardo Oliveira Rabelo, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 91/0001, 97/0001 e 101/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A/C Sra. Marina Testa

Representante legal da empresa

M. TESTA CONFECÇÃO

Av. das Fábricas, nº126, sala 01, Distrito Industrial Adelino Pagani, Cianorte/PR

2º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa M. TESTA CONFECÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.829339/0001-09, com sede na Av. das Fabricas, nº126, sala 01, Distrito Industrial Adelino Pagani, Cianorte/PR CEP: 87.207-022, por meio de sua representante legal, o Sra. Marina Testa, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2021, processo administrativo n.º 032/2021, cujo objeto é a aquisição de EPI'S (equipamentos de Proteção Individual) e uniformes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 5 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 89/0001, 90/0001 96/0001 e 102/0001 datada de 12/janeiro/2022 e enviadas em 25/janeiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A/C Sr. Vinicius Rodrigues Pereira

Representante legal da empresa

SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Av. Vitor Gaggiato, s/n, Distrito Industrial, Santana do Paraíso

1º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.109.467/0001-03, com sede na Av. Vitor Gaggiato, s/n, Bairro Distrito Industrial, Santana do Paraíso – MG, CEP: 35.179-972, por meio de sua representante legal, o Sr. Vinicius Rodrigues Pereira, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021, processo administrativo n.º 063/2021, cujo objeto é a aquisição de moveis para serem usados na demanda das escolas Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de dez dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 1685/0001, 1687/0001, 1684/0001 e 1686/0001 datada de 24/dezembro/2021 e enviadas em 24/fevereiro/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SAAE

### ATA DE REUNIÃO n° 004/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo – MG, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.603/0001-32, localizado à Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, em Córrego Fundo (MG), neste ato representado pelo Pregoeiro Municipal o Sr. Rodrigo José da Silva e sua equipe de apoio abaixo identificados e designados conforme Portaria n. 008/2021 de 04 de janeiro de 2021, para o ato da Sessão do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2022, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº. 050/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2022 - cujo objeto desta licitação é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum) para abastecimentos dos veículos, motocicletas e máquinas constantes da frota do SAAE e também equipamentos (roçadeira e gerador), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital convocatório do certame, publicado no Diário Oficial do Município de Córrego Fundo Minas Gerais, no quadro de avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e no sítio eletrônico [www.saaecorregofundo.com.br](http://www.saaecorregofundo.com.br), para abertura dia 11 de abril de 2022, às 09:00 horas; verificou-se que durante a habilitação a empresa AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.686.360/0001-14, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 500, Bairro Mizaél Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, apresentou o documento Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Pública Estadual, listado no item 8.2, letra “e” do edital POSITIVA. Como se trata de documento fiscal e a empresa enquadra-se como ME, EPP ou MEI, abriu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis para mais 05 (cinco), conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014 e suas alterações para que a empresa apresente sua regularidade fiscal. O documento foi regularizado e apresentado à Comissão de Pregão no dia 18 de abril de 2022, dentro do prazo previsto e, portanto, declaramos a empresa acima citada vencedora dos itens por ela disputado conforme mapa de apuração. Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes:

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022.

---

Rodrigo José da Silva  
Pregoeiro

---

Érica Oliveira dos Santos Silva  
Membro

---

Roberto Junio Ferreira  
Membro



### SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

Praça Vigário João Ivo, 62

09.166.603/0001-32

Córrego Fundo - MG

Sistema de controle de documentos - Protocolo

Protocolo de homologação de processo

Termo de Homologação

Considerando os termos de adjudicação aprovados pela comissão de licitação, HOMOLOGO este processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 com suas posteriores alterações, no valor total de R\$ 100.380,00 (cem mil, trezentos e oitenta reais), e encaminho-o para a seção de contabilidade.

Córrego Fundo - MG, segunda-feira, 18 de abril de 2022

---

Jose Mendes da Silveira Diretor

Protocolo..... 931 / 2022            18/04/2022 00:00:00

Nº Processo... 2 / 2.022

Tipo processo..    Processo de compra

Modalidade.    Pregão presencial

Responsável...

Finalidade.....

### SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

Praça Vigário João Ivo, 62            09.166.603/0001-32

Córrego Fundo - MG

Resumo dos itens vencidos por fornecedor

Processo de compra: 50 / 2.022 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota do SAAE

Processo licitatório: 2 / 2.022 - Pregão presencial

02.686.360/0001-14    AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA ME

Cod Produto	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Prç unitário	Total do item
00000002285	DIESEL COMUM		7.000,0000	lt	6,7200	47.040,00
00000002284	GASOLINA COMUM		7.000,0000	lt	7,6200	53.340,00
						100.380,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 18 de abril de 2022 - EDIÇÃO: 969 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*

### COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo – MG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO – MG. CONTRATADA: ATK GAS LTDA. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG: de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para R\$115,00 (cento e quinze centavos), restabelecendo o equilíbrio contratual. Publique-se. Córrego Fundo, 18 de abril de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*